



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 285/2025

“Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária”

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual, nos termos da Lei Federal nº 14.126 de 22/03/2021, a visão monocular.

Parágrafo único. Será considerada visual monocular a deficiência que é classificada pela Organização Mundial da Saúde com a CID-10 H54.4 (comprometimento visual em um olho) ou outra que lhe vier a substituir.

Art. 2º As pessoas com visão monocular serão inseridas em todos os programas e benefícios, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiências.

Parágrafo primeiro. Os documentos e identificações das pessoas que possuem restrição pela deficiência de visão monocular, deverão ter a imagem representativa desta deficiência.

Parágrafo segundo. A imagem de uma pessoa, na cor azul, com a mão sobre um dos olhos é o símbolo que representa as pessoas com deficiência visual que enxergam com apenas um olho.

Art. 3º Os deficientes monoculares deverão passar por avaliação clínica a fim de verificar a situação incapacitante, comprovada por laudo médico, com o objetivo do reconhecimento da deficiência.

Art.4º As pessoas com visão monocular poderão usar o Cordão de Girassol conforme a Lei Municipal nº4.181/2023.

Art. 5º A Administração Municipal deverá Regulamentar esta Lei, em 90 (noventa) dias após a sua aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de julho de 2025.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O vereador Vagner Chefer, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária”. Segundo o IBGE mais de 6 milhões de pessoas têm deficiência visual no Brasil; dentre as quais, 1,4 milhões possuem a deficiência por visão monocular e, diante disso, a mudança na Lei garante que as pessoas com essa deficiência poderão ter acesso a benefícios previdenciários, como aposentadorias, e isenções tributárias.

A lei 14.126/21, que classifica a visão monocular como deficiência visual foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro, com a mudança, as pessoas com essa deficiência poderão ter acesso a benefícios previdenciários, como aposentadorias por invalidez, e isenções tributárias na compra de automóveis e outros equipamentos.

A nova lei também assegura aos monoculares o acesso gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a medicamentos e próteses.

A visão monocular já era considerada uma deficiência pela Lei de Cotas (Lei 12.711, de 2012) e para disputas em concursos públicos, com vagas reservadas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal, os deficientes monoculares deverão passar por avaliação a fim de verificar a situação incapacitante, com o objetivo de reconhecimento da deficiência.

De acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), as pessoas monoculares têm dificuldades com noções de distância profundidade e espaço, o que prejudica a coordenação motora e, conseqüentemente, o equilíbrio.

A deficiência pode ser ocasionada por algum tipo de acidente ou por doenças, como glaucoma, toxoplasmose e tumores.

Diante de todas estas informações acreditamos ser fundamental a aprovação desta lei em âmbito municipal para que estas pessoas possam usufruir, de modo efetivo, de tudo quanto disponível para a população que ainda não tem acesso a certos direitos. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de julho de 2024.

VAGNER CHEFER
VEREADOR

